



CONDIÇÕES GERAIS

YESCAPA LOCATÁRIO
APÓLICE N°7880

Mutuaide

SUMÁRIO

O QUE FAZER NO CASO DE UM SINISTRO? página 2

QUADRO DE GARANTIAS página 3

CONDIÇÕES GERAIS página 4

- ① Definições e âmbito de aplicação
- ① Descrição da cobertura do seguro
- ① Exclusões gerais
- ① Condições de reembolso
- ① Tratamento de reclamações
- ① Recolha de dados
- ① Sub-rogação
- ① Prescrição
- ① Resolução de litígios
- ① Declarações falsas
- ① Autoridade de supervisão



O QUE FAZER NO CASO DE UM SINISTRO?

YESCAPA LOCATÁRIO
APÓLICE Nº7880

COMO CONTACTAR O NOSSO DEPARTAMENTO DE SEGUROS



CHAPKA ASSURANCES

31-35 rue de la Fédération
75015 Paris

De segunda a sexta-feira
das 9:00 às 19:00 horas

PELA INTERNET

<https://yescapa.chapka.com>

AO ABRIR O SEU FICHEIRO, LEMBRE-SE DE RECOLHER AS SEGUINTE INFORMações:

- O seu número de reserva Yescapa
- O seu nome e apelido
- O seu endereço de casa
- O número de telefone onde podemos contactá-lo
- O motivo da sua declaração

Quando abrir o seu ficheiro no nosso website, será-lhe atribuído um número de dossiê de seguro. Terá de o comunicar cada vez que ligar.

- Por telefone a partir de França: 01 74 85 50 50
(comunicação sem taxas de valor acrescentado, custo segundo o operador, a chamada pode ser gravada)
- Por telefone a partir do estrangeiro: 33 174 85 50 50
precedido do código de acesso local à rede internacional (comunicação sem taxas de valor acrescentado, custo segundo o operador, a chamada pode ser gravada)



QUADRO DE GARANTIAS

YESCAPA LOCATÁRIO

APÓLICE N°7880

GARANTIAS	TETO
-----------	------

CANCELAMENTO

Cancelamento devido a uma doença grave (incluindo doença grave devido a epidemia ou pandemia)

Cancelamento devido a recusa de embarque no aeroporto, estação ferroviária, estação rodoviária o portuária devido a um controlo de temperatura

Cancelamento em caso de falta de vacinação contra a Covid 19

Cancelamento de todas as causas

Cancelamento «tudo exceto»

20 000 € máx /aluguer
Sem franquia no caso de doença, acidente, morte.

80 euros de franquia por outros motivos (incluindo epidemia ou pandemia)

DESPESAS DE INTERRUPÇÃO DE ESTADIA

Reembolso do aluguer pro-rata temporis

- Morte por acidente de doença do segurado/ cônjuge/membro da família/substituto profissional
- Incluindo a Covid do Segurado: Quarentena durante a estadia
- Grandes danos na casa do Segurado

20 000 € por aluguer em pro-rata temporis
100 € de franquia



CONDIÇÕES GERAIS

YESCAPA LOCATÁRIO

APÓLICE Nº7880

ARTIGO 1 - DEFINIÇÕES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

NÓS, A SEGURADORA

MUTUAIDE ASSISTANCE – 126, rue de la Piazza – CS 20010 – 93196 Noisy le Grand CEDEX. SA com um capital social de 12 558 240 euros - Empresa regida pelo Código dos Seguros - Abrangida pelo controlo da Autoridade de Supervisão Prudencial de Resolução - 4 Place de Budapest, CS 92459, 75436 Paris Cedex 09 - 383 974 086 RCS Bobigny - IVA FR 31 383 974 086.

ACIDENTE COM FERIMENTOS GRAVES

A deterioração súbita da saúde resultante da ação repentina de uma causa externa não intencional por parte da vítima, determinada por uma autoridade médica competente, levando à emissão de uma receita médica em benefício do doente e implicando a cessação de todas as atividades profissionais ou outras.

ATAQUE

Qualquer ato de violência que constitua um ataque criminoso ou ilegal contra pessoas e/ou bens no país onde se encontra, que se destine a perturbar seriamente a ordem pública através de intimidação e terror e que seja coberto pelos meios de comunicação social.

Este "ataque" deve ser registado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do seu país de residência ou pelo Ministério do Interior.

Se vários ataques tiverem lugar no mesmo dia, no mesmo país, e se as autoridades considerarem que se trata de uma única ação coordenada, será considerado como um único evento.

SEGURADO

Uma pessoa singular ou grupo de pessoas devidamente seguradas ao abrigo da presente Apólice e doravante referidas como "você".

CATÁSTROFE NATURAL

Uma intensidade anormal de um agente natural não causada pela intervenção humana. Um fenómeno, tal como um terramoto, erupção vulcânica, maremoto, inundação ou catástrofe natural, causado pela intensidade anormal de um agente natural e reconhecido como tal pelas autoridades públicas.

COM

COM refere-se às Coletividades Ultramarinas, ou seja, Polinésia Francesa, São Pedro e Miquelão, Wallis e Futuna, Saint Martin e Saint Barthélemy.

VIAGEM GARANTIDA

Estadia pela qual esteja segurado e tenha pago o prémio correspondente, com uma duração máxima de 90 dias consecutivos.

DOMICÍLIO

Para efeitos de cobertura de seguro, o domicílio do segurado é considerado como o local de residência principal e habitual em todo o mundo. Em caso de litígio, o domicílio fiscal é o domicílio.

DOM-ROM, COM E COMUNIDADES SUI GENERIS

Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa, Reunião, Polinésia Francesa, São Pedro e Miquelão, Wallis e Futuna, Mayotte, Saint Martin, Saint Barthelemy, Nova Caledónia.

DROM

DROM refere-se aos departamentos e regiões ultramarinas, ou seja, Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa, Reunião e Mayotte.

DURAÇÃO DAS GARANTIAS

- A garantia "Cancelamento" entra em vigor no dia em que se celebra a Apólice de seguro e expira no dia em que se parte em viagem.
- O período de validade da garantia de interrupção da estadia corresponde às datas da estadia indicadas na fatura emitida pelo operador turístico, com uma duração máxima de 90 dias consecutivos.

EPIDEMIA

Uma incidência anormalmente elevada de uma doença durante um determinado período e numa determinada região.

ESTRANGEIRO

País fora do seu país de residência.

EUROPA

A Europa significa os seguintes países: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, Dinamarca, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Gibraltar, Hungria, Grécia, Irlanda, Itália e as ilhas, Liechtenstein, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Noruega, Holanda, Polónia, Portugal, Roménia, Reino Unido, Eslováquia, Eslovénia, República Checa, São Marino, Suécia e Suíça.

EVENTOS GARANTIDOS NO SEGUROS

Dependendo dos produtos subscritos:

- Cancelamento
- Interrupção da estadia

FRANQUIA

A parte da perda pela qual o Segurado é responsável nos termos da Apólice em caso de indemnização na sequência de um sinistro. A franquia pode ser expressa em montante, percentagem, dia, hora ou quilómetro.

DOENÇA

Uma mudança súbita e imprevisível na saúde, estabelecida por uma autoridade médica competente.

DOENÇA GRAVE

Deterioração súbita e imprevisível da saúde estabelecida por uma autoridade médica competente, levando à emissão de uma prescrição de medicamentos para o doente e envolvendo a cessação de todas as atividades profissionais ou outras atividades.

MÁXIMO POR EVENTO

No caso em que a garantia é exercida a favor de vários segurados que são vítimas do mesmo evento e que estão segurados nas mesmas condições especiais, a cobertura da seguradora está de qualquer modo limitada ao montante máximo previsto ao abrigo desta garantia, qualquer que seja o número de vítimas. Como resultado, a indemnização é reduzida e paga proporcionalmente ao número de vítimas.

MEMBROS DA FAMÍLIA

O seu cônjuge legal ou de facto ou qualquer pessoa ligada a si por uma união civil, os seus ascendentes ou descendentes ou os do seu cônjuge, sogros, sogras, irmãos, irmãs, incluindo os filhos do cônjuge ou companheiro em coabitação de um dos seus ascendentes diretos, cunhados, cunhadas, genros, noras ou os do seu cônjuge. Devem estar domiciliados no mesmo país que você, salvo acordo em contrário na Apólice.

NULIDADE

Qualquer fraude, falsificação ou falsas declarações e falsos testemunhos suscetíveis de implementar as garantias previstas no acordo, resultará na nulidade dos nossos compromissos e na perda dos direitos previstos no referido acordo.

PANDEMIA

Uma epidemia que se espalha por uma vasta área, atravessando fronteiras e é classificada como pandémica pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e/ou pelas autoridades governamentais locais competentes do país onde ocorreu o surto.

PAÍSES MEDITERRÂNICOS

Bósnia Herzegovina, Montenegro, Albânia, Turquia, Síria, Líbano, Israel, Palestina, Egito, Líbia, Tunísia, Argélia, Marrocos.

QUARENTENA

Isolamento da pessoa no caso de suspeita ou confirmação de doença, decidido por uma autoridade local competente, de modo a evitar o risco de propagação da doença no contexto de uma epidemia ou pandemia.

DESASTRE

Um evento de natureza aleatória que desencadeia a garantia desta Apólice.

TERRITORIALIDADE

Europa.

ARTIGO 2 - DESCRIÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO

CANCELAMENTO

A garantia é adquirida se a Apólice for celebrada o mais tardar 48 horas após a compra da viagem ou no dia anterior ao 1º dia de aplicação das sanções previstas no plano de cancelamento. Em caso de cancelamento, reembolsaremos as taxas de cancelamento previstas no seu contrato numa base pro rata pelo tempo coberto.

CANCELAMENTO POR MOTIVOS MÉDICOS

Está coberto pelas razões e circunstâncias abaixo enumeradas, com exclusão de todas as outras, dentro do limite indicado no Quadro de Garantias:

• **Doença grave (incluindo doença grave na sequência de uma epidemia ou pandemia), ferimentos graves ou morte, incluindo as consequências, sequelas, complicações ou agravamento de uma doença ou acidente, constatados antes da subscrição da sua viagem de:**

- Você mesmo, o seu cônjuge legal ou de facto, os seus ascendentes ou descendentes (qualquer grau), o seu tutor ou qualquer pessoa que habitualmente vive na sua habitação,
- Os seus irmãos, irmãs, incluindo os filhos do cônjuge ou companheiro em coabitação de um dos vossos ascendentes diretos, cunhados, cunhadas, genros, noras, sogros, sogras,
- O seu substituto profissional designado no momento da subscrição,
- A pessoa designada no momento da subscrição desta Apólice, responsável durante a sua viagem por cuidar ou acompanhar nas férias os seus filhos menores, ou a pessoa deficiente que vive na sua habitação, na condição de que haja uma hospitalização de mais de 48 horas ou morte.

• **Recusa de embarque no aeroporto, estação ferroviária ou rodoviária de partida devido a um controlo de temperatura** organizado pelas autoridades sanitárias do país de partida ou pela empresa de transporte com a qual se desloca. (A prova da empresa de transporte que lhe recusou o embarque, ou das autoridades sanitárias do país de partida, deve ser-nos enviada; na ausência desta prova, não será possível qualquer indemnização).

• **Falta de vacinação contra a Covid 19**

- Se, no momento em que esta política foi adoptada, o país de destino não exigiu a vacinação contra o Covid 19 para entrar no seu território, mas no momento da sua partida exige:
- e já não se encontra dentro do prazo exigido para esta vacinação que lhe permita viajar,
- ou que não pode efectuar esta vacinação, na sequência de uma contra-indicação médica de vacinação.

- **Complicações da gravidez até à 28ª semana.**

- E que resultam na cessação absoluta de toda a atividade profissional ou outra, e desde que no momento da partida não esteja grávida de mais de 6 meses, ou
- Se a natureza da viagem for incompatível com a sua gravidez, desde que não estivesse ciente do seu estado no momento da reserva.

É da sua responsabilidade estabelecer a realidade da situação que dá direito aos nossos benefícios, e reservamo-nos o direito de recusar o seu pedido, sob conselho dos nossos médicos, se as informações fornecidas não provarem a realidade dos factos.

CANCELAMENTO «DE TODAS AS CAUSAS»

Está coberto pelas razões e circunstâncias abaixo enumeradas, com exclusão de todas as outras, dentro do limite indicado no Quadro de Garantias:

- **Danos materiais graves** que exigem a sua presença no dia da partida para tomar as medidas de precaução necessárias, na sequência de um incêndio, danos causados pela água ou elementos naturais e que afetem mais de 50% das suas instalações privadas ou profissionais.
- **Roubo de instalações privadas ou comerciais**, exigindo a sua presença no dia da partida, desde que tenha ocorrido nas 48 horas anteriores à partida.
- **A sua marcação para um transplante de órgãos**, numa data durante a viagem planeada, e desde que a marcação não fosse conhecida no momento em que a Apólice foi celebrada.
- **Uma contraindicação à vacinação**, as consequências da vacinação, ou uma impossibilidade médica de seguir um tratamento preventivo necessário para o destino escolhido para a sua viagem.
- **Danos graves no seu veículo** que ocorram nas 48 horas anteriores à partida, e na medida em que já não possa ser utilizado para chegar ao local de estadia / ao seu ponto de partida.
- **Um acidente ou avaria do seu meio de transporte** durante a sua pré-viagem, resultando num atraso de mais de duas horas, faz com que perca o voo reservado para a sua partida, desde que tenha tomado providências para chegar ao aeroporto pelo menos 2 horas antes da hora limite de embarque.
- **O seu despedimento por razões económicas** ou o do seu cônjuge legal ou de facto, desde que o procedimento não tivesse sido iniciado no momento da celebração da presente Apólice e/ou que não tivesse conhecimento da data do evento no momento da celebração da Apólice.
- **A obtenção de um emprego remunerado ou um estágio remunerado**, começando antes ou durante as datas da sua viagem, enquanto estiver registado numa agência de emprego, desde que não se trate de um caso de prorrogação, renovação ou mudança do tipo de Apólice ou de uma missão fornecida por uma agência de emprego temporário.
- **A sua convocação imperativa e imprevisível, que não pode ser adiada** por uma administração, para uma data durante a viagem prevista, e desde que a convocação não fosse conhecida no momento em que a Apólice foi celebrada.
- **A sua convocação para um exame universitário de recuperação** numa data durante a sua viagem, desde que o insucesso do exame não fosse conhecido no momento da realização da presente Apólice.

- **A recusa de um visto turístico** pelas autoridades do país escolhido para a sua viagem, desde que não tenha apresentado qualquer pedido que tenha sido recusado por essas autoridades durante uma viagem anterior, que as suas ações lhes tenham permitido tomar uma posição antes da sua viagem, e desde que respeite as restrições exigidas pelas autoridades administrativas deste país.

- **A sua transferência profissional** não disciplinar, imposta pelo seu empregador, obrigando-o a deslocar-se durante o período da sua estadia segurada ou nos 8 dias anteriores à sua partida, e desde que a transferência não fosse conhecida no momento da subscrição da Apólice. Esta cobertura é concedida a trabalhadores assalariados, **excluindo membros de uma profissão liberal, gestores, representantes legais de uma empresa, trabalhadores independentes, artesãos e trabalhadores do espetáculo.**

- **A eliminação ou modificação da data da sua licença remunerada por parte do seu empregador.** Esta cobertura é concedida a trabalhadores assalariados, **excluindo membros de uma profissão liberal, gestores, representantes legais de uma empresa, trabalhadores independentes, artesãos e trabalhadores do espetáculo.** Esta licença, correspondente a um direito adquirido, deve ter sido acordada por escrito pelo empregador antes da subscrição da Apólice.

- **A sua convocação para adotar uma criança** durante a sua estadia segurada, desde que a convocação não fosse conhecida no momento da subscrição da Apólice.

- **Cancelamento da separação do casal casado** ou em união civil, esta garantia só é adquirida mediante apresentação de documentos legais e administrativos que comprovem a verdadeira natureza da separação ou da vida em comum no caso de uma união civil (processo de divórcio, rescisão do contrato de união civil, todos os documentos que comprovem a vida em comum do casal, faturas da eletricidade, água, telecomunicações, contas bancárias conjuntas, declaração conjunta, etc.).

- **Roubo, nas 48 horas anteriores à sua partida, dos seus documentos de identidade** (passaporte, bilhete de identidade) **que são essenciais para atravessar a(s) fronteira(s)** durante a sua viagem, desde que tenha sido feita uma declaração de roubo, logo que o roubo seja conhecido, às autoridades policiais mais próximas.

- **Cancelamento por um motivo garantido** por uma ou mais pessoas registadas ao mesmo tempo (máximo 8) e seguradas ao abrigo desta Apólice. Se desejar viajar sozinho, os custos adicionais serão tidos em conta, mas o nosso reembolso não excederá o montante devido em caso de cancelamento na data do evento.

- **Um motim, um ataque ou um ato de terrorismo que ocorra no estrangeiro**, na cidade ou cidades de destino da sua viagem. Está coberto em caso de motim, ataque ou ato de terrorismo quando, pelo menos, 2 das 3 condições seguintes forem satisfeitas:

- O evento resultou em danos materiais e pessoais na cidade ou cidades do seu destino de viagem,

- O Ministério dos Negócios Estrangeiros do país de residência do segurado aconselha vivamente contra a viagem para a cidade ou cidades de destino da sua viagem,

- A data da sua partida está prevista menos de 30 dias após o evento e nenhum evento da mesma natureza ocorreu no país em questão nos trinta dias anteriores à subscrição da Apólice. Isto deve ocorrer após a subscrição da Apólice.

Em todos os casos de cancelamento da viagem, a indemnização ser-lhe-á paga após dedução de uma franquia específica indicada no Quadro de Garantias. Esta franquia também se aplica a pessoas registadas ao mesmo tempo que você e seguradas ao abrigo desta Apólice.

CANCELAMENTO TUDO EXCETO

Está igualmente coberto, até ao limite indicado no Quadro de Garantias, por **qualquer outro evento aleatório, seja ele qual for, constituindo um obstáculo imediato, real e grave**, impedindo a sua partida e/ou o exercício das atividades planeadas durante a sua estadia. Por acontecimento aleatório entende-se qualquer circunstância súbita, imprevisível e fora do controlo do segurado, que justifique o cancelamento da viagem. O evento aleatório deve ter uma relação causal direta com a incapacidade de partir.

O MONTANTE DA GARANTIA

A indemnização paga em aplicação da presente Apólice não poderá em caso algum exceder o preço da viagem declarado no momento da subscrição da presente Apólice e dentro dos limites previstos no Quadro de Garantias.

Iremos reembolsar o montante da taxa de cancelamento cobrada de acordo com o calendário de cancelamento estabelecido nos termos e condições da Yescapa.

As despesas de dossier inferiores a 50 euros, as gratificações, as taxas de vistos e o prémio pago por esta Apólice não são reembolsáveis.

QUANTO TEMPO TEM PARA DECLARAR O SINISTRO?

DUAS FASES

1/ Assim que a doença se manifestar pela primeira vez ou assim que tiver conhecimento do evento que dá origem à garantia, deve **IMEDIATAMENTE dirigir-se à sua conta no website <https://www.yescapa.com/>**:

- Depois a "As minhas viagens",
- Solicitar o cancelamento através da ligação fornecida,
- Preenchimento do formulário de declaração

Se cancelar a viagem com o YESCAPA numa data posterior, só reembolsaremos a taxa de cancelamento a partir da data da contraindicação determinada por uma autoridade competente, de acordo com o calendário de cancelamento estabelecido nas Condições Especiais de Venda do YESCAPA.

2/ Em segundo lugar, deve declarar o sinistro à CHAPKA ASSURANCES no prazo de cinco dias úteis após o evento que deu origem à garantia.

QUAIS SÃO AS SUAS OBRIGAÇÕES NO CASO DE SINISTRO?

A sua declaração de sinistro por escrito deve ser acompanhada:

- Em caso de doença ou acidente, de um atestado médico e/ou um relatório administrativo de hospitalização especificando a origem, natureza, gravidade e consequências previsíveis da doença ou acidente,
- Em caso de morte, de um certificado e formulário do estado civil,
- Em todos os outros casos, de uma declaração escrita que justifique o motivo do seu cancelamento.

Deve fornecer à CHAPKA ASSURANCES os documentos e as informações médicas necessárias para a instrução do seu dossier.

Deve também fornecer quaisquer informações ou documentos que lhe possam ser solicitados para justificar o motivo do seu cancelamento, nomeadamente:

- Todas as fotocópias das receitas de medicamentos, análises ou exames, bem como todos os documentos que justifiquem a sua entrega ou execução, e em particular os formulários de doença contendo, para os medicamentos prescritos, cópias das respetivas vinhetas,
- Declarações da Segurança Social ou de qualquer outro organismo semelhante relativas ao reembolso dos custos de tratamento e ao pagamento de indemnizações diárias,
- O recibo original do débito que deve ser obrigado a pagar à Yescapa ou que a Yescapa retém,
- O número da sua Apólice de seguro,
- Em caso de acidente, deve especificar as causas e circunstâncias e fornecer-nos os nomes e endereços dos responsáveis e, se aplicável, de quaisquer testemunhas,
- Em caso de recusa de embarque: prova da empresa de transporte que lhe recusou o embarque, ou das autoridades sanitárias; na ausência desta prova, não será possível qualquer indemnização,
- E qualquer outro documento que a Seguradora considere necessário.

Além disso, fica expressamente acordado que aceita antecipadamente o princípio de um exame pelo nosso conselheiro médico. Portanto, se se opuser sem uma razão legítima, perderá os seus direitos à garantia.

O QUE EXCLUÍMOS

A garantia de cancelamento não cobre a impossibilidade de sair devido ao encerramento das fronteiras, à organização do material, às condições de alojamento ou à segurança do destino.

Para além das exclusões comuns a todas as garantias, são também excluídas as seguintes:

- Um evento, doença ou acidente que foi diagnosticado pela primeira vez, houve recaída, agravado ou hospitalizado entre a data da inscrição para a viagem e a data de celebração da Apólice de seguro.
- Qualquer circunstância que seja prejudicial ao simples acordo.
- Gravidez, incluindo complicações para além da 28ª semana e, em todos os casos, interrupção voluntária da gravidez, parto, fertilização in vitro e suas consequências.
- Esquecimento de vacinação.
- Falta de qualquer tipo, incluindo falta financeira, por parte do transportador, tornando impossível o cumprimento das suas obrigações contratuais.
- Falta ou excesso de neve.
- Qualquer evento médico cujo diagnóstico, sintomas ou causa sejam de natureza psicológica ou psiquiátrica, e que não tenha resultado na hospitalização durante mais de 3 dias consecutivos após a subscrição da presente Apólice.
- Poluição, situação sanitária local, catástrofes naturais abrangidas pelo procedimento estabelecido na Lei nº 82.600 de 13 de julho de 1982 e suas consequências, eventos meteorológicos ou climáticos.
- As consequências de um processo penal contra si.
- Qualquer evento que ocorra entre a data de subscrição da viagem e a data de subscrição da apólice de seguro.
- A ausência de perigos.
- Um ato intencional e/ou legalmente repreensível, as consequências dos estados alcoólicos e do consumo de drogas, qualquer substância estupefaciente mencionada no Código de Saúde Pública, medicamentos e tratamentos não prescritos por um médico.
- O simples facto de o destino geográfico da viagem não ser recomendado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do país de residência do segurado.
- Um ato de negligência da sua parte.
- Qualquer evento pelo qual a Yescapa possa ser responsável, de acordo com o Código do Turismo em vigor.
- Não apresentação, por qualquer motivo, de documentos essenciais à estadia, como o passaporte, bilhete de identidade, visto, bilhetes de viagem, caderneta de vacinação, exceto em caso de roubo do passaporte ou bilhete de identidade nas 48 horas anteriores à partida.

DESPESAS DE INTERRUÇÃO DE ESTADIA

Após o seu repatriamento médico ao abrigo de outra Apólice organizada pela MUTUAIDE ASSISTANCE ou por qualquer outra empresa assistência, devido a uma doença grave (incluindo a COVID que o levou a ser colocado em quarentena durante a viagem), acidente ou morte, reembolsaremos a si e aos membros da sua família que sejam membros ou de uma pessoa que seja membro ao abrigo da presente Apólice e que o acompanhe, as despesas de aluguer já pagas e não utilizadas pro-rata temporis, a partir da noite seguinte ao evento que conduziu ao repatriamento médico ou à hospitalização no local.

Do mesmo modo, se um membro da sua família que não participe na viagem sofrer de uma doença grave, um ferimento corporal grave ou morte, e tiver de interromper a sua estadia, reembolsaremos a si e aos membros da sua família que sejam membros do grupo ou uma pessoa que o acompanhe, pro-rata temporis, as despesas de aluguer já pagas e não utilizadas a partir da noite seguinte à data do regresso antecipado.

Também intervimos em caso de roubo, danos graves devido a incêndio, explosão, danos causados pela água ou danos causados pelas forças da natureza às suas instalações profissionais ou privadas, e exigindo a sua presença para tomar as medidas de proteção necessárias, reembolsaremos a si e aos membros da sua família aderentes ou uma pessoa que o acompanhe, pro-rata temporis, as despesas de aluguer já pagas e não utilizadas a partir da noite seguinte à data do regresso antecipado.

O QUE EXCLUÍMOS

Para além das exclusões comuns a todas as garantias, são também excluídas as seguintes:

- Pedidos de reembolso de serviços não incluídos no formulário de registo de viagem e, portanto, não garantidos (mesmo que estes serviços sejam adquiridos junto do representante local).
- Interrupções da estadia onde a causa era conhecida antes do início da viagem.

QUAIS SÃO AS SUAS OBRIGAÇÕES NO CASO DE SINISTRO?

Deve declarar o seu sinistro à CHAPKA ASSURANCES no prazo de cinco dias úteis após ter tomado conhecimento do mesmo, exceto em caso de força maior. Após este período, se sofrermos danos em consequência da declaração tardia, perderá todos os direitos a indemnização.

Terá de nos enviar todos os documentos necessários para a constituição do dossier e assim provar a validade e o montante da reclamação.

Em todos os casos, deve fornecer:

- Faturas originais detalhadas da Yescapa mostrando o serviço de aluguer de veículos,
- O certificado ou prova da Seguradora a confirmar a data de repatriamento ou de regresso antecipado e o seu motivo,
- Qualquer outro documento que consideremos necessário para a instrução do dossier.

Sem a comunicação ao oficial médico das informações médicas necessárias para a instrução, o dossier não pode ser resolvido.

ARTIGO 3 - EXCLUSÕES GERAIS

Nós não intervimos em:

- Despesas de catering e hotelaria, exceto as especificadas no texto das garantias.
- Danos causados intencionalmente pelo Segurado e danos resultantes da sua participação num crime, delito ou briga, exceto em caso de legítima defesa.
- O montante das sentenças e as suas consequências.
- O uso de estupefacientes ou drogas não prescritas por um médico.
- O estado alcoólico.
- Taxas alfandegárias.
- Participação como concorrente num desporto de competição ou num rali conducente a um ranking nacional ou internacional organizado por uma federação desportiva através da qual é emitida uma licença, bem como o treino para tais competições.
- A prática de qualquer desporto a título profissional.
- Participação em competições ou provas de resistência ou velocidade e os seus testes preparatórios, a bordo de qualquer aparelho de locomoção por terra, água ou ar.
- As consequências do não cumprimento das regras de segurança reconhecidas associadas à prática de qualquer atividade desportiva recreativa.
- Custos incorridos após o regresso da viagem ou a expiração da garantia.
- Acidentes resultantes da sua participação, mesmo como amador, nos seguintes desportos: desportos motorizados (independentemente do veículo motorizado utilizado), desportos aéreos, escalada de montanhas altas, bobsleigh, caça de animais perigosos, hóquei no gelo, skeleton, desportos de combate, espeleologia, desportos de neve com classificação internacional, nacional ou regional.
- Incumprimento voluntário dos regulamentos do país visitado ou a prática de atividades não autorizadas pelas autoridades locais.
- Proibições oficiais, apreensões ou coerção pela força pública.
- A utilização pelo Segurado de equipamento de navegação aérea.
- O uso de dispositivos de guerra, explosivos e armas de fogo.
- Danos resultantes de uma falta intencional ou fraudulenta por parte do Segurado, de acordo com o Artigo L.113-1 do Código dos Seguros.
- Suicídio e tentativa de suicídio.
- Epidemias e pandemias, salvo disposição em contrário na garantia, poluição, catástrofes naturais.
- Guerra civil ou estrangeira, motins, greves, tumultos civis, atos de terrorismo, tomada de reféns.
- A desintegração do núcleo atómico ou qualquer irradiação a partir de uma fonte de energia radioativa.

A MUTUAIDE ASSISTANCE não pode ser responsabilizada por falhas ou atrasos na execução das suas obrigações resultantes de casos de força maior, ou eventos como guerra civil ou estrangeira, motins ou movimentos populares, lock-outs, greves, ataques, atos de terrorismo, pirataria, tempestades e furações, terramotos, ciclones, erupções vulcânicas ou outros cataclismos, a desintegração do núcleo atómico, a explosão de dispositivos e efeitos nucleares radioativos, epidemias, os efeitos da poluição e das catástrofes naturais, os efeitos da radiação ou qualquer outro evento fortuito ou de força maior, bem como as suas consequências.

ARTIGO 4 - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

Os reembolsos ao Segurado só podem ser feitos pela Chapka mediante apresentação das faturas pagas originais das despesas incorridas com o nosso acordo.

Os pedidos de reembolso devem ser enviados para



CHAPKA ASSURANCE

Na Internet:

<https://yescapa.chapka.com>

ARTIGO 5 - TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Uma reclamação é uma manifestação oral ou escrita de uma insatisfação com um profissional. Um pedido de serviço ou de prestação, de informação ou de aconselhamento não é uma reclamação.

Para qualquer reclamação sobre a sua cobertura de seguro, pode contactar CHAPKA ASSURANCES através do número +33 1 74 85 50 50.

Se não esta satisfeita da sua reclamação telefónica, convidamo-lo a escrever-nos, por e-mail para reclamation@chapka.com

ou por correio para :



CHAPKA ASSURANCES

31-35 rue de la Fédération
75015 Paris

No caso de uma reclamação escrita, acusaremos a recepção da reclamação no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data em que foi enviada.

A nossa resposta deve ser-lhe dada por escrito no prazo de dois meses após a data de envio da reclamação.

Se não estiver satisfeito com esta resposta, ou se nenhuma resposta lhe for dada no prazo de dois meses, tem o direito de remeter o assunto para a "Médiation de l'Assurance" no site www.mediation-assurance.org ou por correio (Médiation de l'Assurance TSA 50110, 75441 Paris Cedex 09), sem prejuízo do direito de intentar uma acção judicial.

ARTIGO 6 - RECOLHA DE DADOS

O Segurado reconhece ter sido informado de que a Seguradora processa os seus dados pessoais em conformidade com a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais em vigor e que, além disso:

- As respostas às perguntas feitas são obrigatórias e que em caso de falsas declarações ou omissões, as consequências para ele podem ser a nulidade da apólice (artigo L 113-8 do Código dos Seguros) ou a redução da indemnização (artigo L 113-9 do Código dos Seguros).
- O tratamento de dados pessoais é necessário para a subscrição e execução da apólice e respetivas garantias, para a gestão das relações comerciais e contratuais, ou para a execução das disposições legais, regulamentares ou administrativas em vigor.
- Os dados recolhidos e tratados são conservados durante o tempo necessário para cumprir a apólice ou a obrigação legal. Estes dados são então arquivados de acordo com os limites de tempo estabelecidos nas disposições relativas à prescrição.
- Os destinatários dos dados que lhe dizem respeito são, dentro dos limites das suas atribuições, os serviços da Seguradora encarregada da celebração, gestão e execução da Apólice de seguro e das garantias, os seus delegados, agentes, parceiros, subcontratantes e resseguradoras no âmbito do exercício das suas missões.

Podem também ser transmitidos, se necessário, a organismos profissionais e a todas as pessoas envolvidas na apólice, tais como advogados, peritos, funcionários judiciais e ministeriais, curadores, tutores e investigadores.

Informações a seu respeito podem também ser transmitidas ao Assinante, bem como a todas as pessoas autorizadas como Terceiros Autorizados (tribunais, árbitros, mediadores, ministérios relevantes, autoridades de supervisão e controlo e todos os organismos públicos autorizados a recebê-los, bem como aos serviços encarregados do controlo, tais como revisores oficiais de contas, auditores e serviços encarregados do controlo interno).

- Na sua qualidade de organismo financeiro, a Seguradora está sujeita às obrigações legais decorrentes principalmente do Código Monetário e Financeiro em termos de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e, como tal, implementa um processo de supervisão das apólices que pode levar à elaboração de uma declaração de suspeita ou de uma medida de congelamento de bens.

Os dados e documentos relativos ao Segurado são conservados durante um período de cinco (5) anos a partir do encerramento da Apólice ou da cessação da relação.

- Os seus dados pessoais também podem ser utilizados no âmbito do tratamento para combater a fraude de seguros, o que pode levar ao registo numa lista de pessoas em risco de fraude.

Esta inscrição pode resultar num alongamento do estudo do seu dossier, ou mesmo na redução ou recusa do benefício de um direito, de um benefício, de uma apólice ou de um serviço proposto.

Neste contexto, os dados pessoais que lhe digam respeito (ou que digam respeito às pessoas que são parte ou interessadas na apólice) podem ser tratados por todas as pessoas autorizadas a intervir no seio das entidades do Grupo segurador no âmbito da luta contra a fraude.

Estes dados podem também ser destinados ao pessoal autorizado de organismos diretamente envolvidos numa fraude (outros organismos ou intermediários de seguros, autoridades judiciais, mediadores, árbitros, funcionários judiciais, funcionários ministeriais, organismos terceiros autorizados por uma disposição legal e, quando aplicável, as vítimas de fraude ou os seus representantes).

Em caso de alerta de fraude, os dados são mantidos por um período máximo de seis (6) meses para qualificar o alerta e depois apagados, a menos que o alerta se revele relevante. No caso de um alerta pertinente, os dados são mantidos até cinco (5) anos a partir do encerramento do dossier de fraude, ou até ao fim do processo judicial e dos prazos de prescrição aplicáveis.

Para as pessoas registadas numa lista de suspeitos de fraude, os seus dados são apagados após 5 anos a partir da data de registo na lista.

- Na nossa qualidade de Seguradora, temos o direito de processar dados relativos a infrações, condenações e medidas de segurança quer no momento da celebração da apólice, quer durante a sua execução ou no contexto da gestão de litígios.
- Os dados pessoais também podem ser utilizados pela Seguradora no contexto do processamento que ela implementa e cujo objetivo é a pesquisa e desenvolvimento para melhorar a qualidade ou relevância dos seus futuros produtos de seguros e/ou ofertas de assistência e serviços.
- Os dados pessoais que lhe dizem respeito podem ser acessíveis a alguns dos empregados ou prestadores de serviços da Seguradora estabelecidos em países fora da União Europeia.
- O Segurado tem o direito de acesso, retificação, eliminação e oposição dos dados processados, mediante a apresentação de prova de identidade. Tem também o direito de pedir para restringir a utilização dos seus dados quando estes já não forem necessários, ou para recuperar num formato estruturado os dados fornecidos quando tal for necessário para a apólice, ou quando tiver consentido a utilização dos dados.

Ele tem o direito de definir diretivas relativas aos seus dados pessoais após a sua morte. Estas diretivas, gerais ou específicas, referem-se à retenção, eliminação e comunicação dos seus dados após a sua morte.

Estes direitos podem ser exercidos com o Responsável pela Proteção de Dados da Seguradora:

- **Por e-mail:** para o endereço DRPO@MUTUAIDE.fr

ou

- **Por correio:** escrevendo para o seguinte endereço



MUTUAIDE ASSISTANCE
Representante para a Proteção
de Dados

126, rue de la Piazza - CS 20010
93196 Noisy-le-Grand CEDEX

Após ter feito um pedido ao representante para a proteção de dados e não tiver ficado satisfeito, pode remeter o assunto para a CNIL (Comissão Nacional da Informática e Liberdades).

ARTIGO 7 - SUB-ROGAÇÃO

A MUTUAIDE ASSISTANCE é sub-rogada na medida da compensação paga e dos serviços por ela prestados nos direitos e ações do Beneficiário, contra qualquer pessoa responsável pelos factos que motivaram a sua intervenção. Quando os benefícios concedidos em execução da apólice são cobertos total ou parcialmente por outra empresa ou instituição, a MUTUAIDE ASSISTANCE está sub-rogada nos direitos e ações do beneficiário contra esta empresa ou instituição.

ARTIGO 8 - PRESCRIÇÃO

Em aplicação do artigo L 114-1 do Código dos Seguros, qualquer ação decorrente desta apólice é prescrita por dois anos a contar do evento que lhe dá origem. Este período é alargado para dez anos para prestações por morte, sendo as ações dos beneficiários prescritas no prazo máximo de trinta anos após o evento.

No entanto, este período não se estende:

- Em caso de dissimulação, omissão, declaração falsa ou inexata do risco incorrido, apenas a partir do dia em que a Seguradora tomou conhecimento do mesmo,
- No caso de sinistro, apenas a partir do dia em que as pessoas em causa tomaram conhecimento do mesmo, se provarem que não tinham conhecimento do mesmo até então.

Quando a ação do Segurado contra a Seguradora se baseia no recurso de um terceiro, este prazo de prescrição só começa no dia em que este terceiro intentou uma ação judicial contra o Segurado ou foi indemnizado por este último.

Este prazo de prescrição pode ser interrompido, em conformidade com o artigo L 114-2 do Código dos Seguros, por uma das seguintes causas ordinárias de interrupção:

- O reconhecimento pelo devedor do direito da pessoa contra a qual estava a prescrever (artigo 2240 do Código Civil),
- Um pedido aos tribunais, mesmo em processos sumários, até que o processo esteja terminado. O mesmo se aplica se o pedido for apresentado a um tribunal sem jurisdição ou se o ato de apresentar o pedido for anulado devido a um vício processual (artigos 2241 e 2242 do Código Civil). A interrupção é nula se o queixoso retirar a sua queixa ou permitir que o processo prescreva, ou se a sua queixa for definitivamente rejeitada (artigo 2243 do Código Civil),
- Uma medida de proteção tomada em aplicação do Código de Processo Civil ou um ato de execução forçada (artigo 2244 do Código Civil).

Recorde-se que:

A interpelação feita a um dos devedores solidários por uma exigência legal ou por um ato de execução forçada ou o reconhecimento pelo devedor do direito daquele contra quem estava a prescrever interrompe o período de prescrição contra todos os outros, mesmo contra os seus herdeiros.

Por outro lado, a interpelação feita a um dos herdeiros de um devedor solidário ou o reconhecimento deste herdeiro não interrompe o prazo de prescrição em relação aos outros co-herdeiros, mesmo no caso de um crédito hipotecário, se a obrigação for divisível. Esta interpelação ou reconhecimento interrompe o prazo de prescrição, em relação aos outros co-devedores, apenas para a parte pela qual este herdeiro é responsável.

Para interromper o prazo de prescrição para o conjunto, em relação aos outros co-devedores, é necessário convocar todos os herdeiros do devedor falecido ou reconhecer todos estes herdeiros (Artigo 2245 do Código Civil).

A interpelação do devedor principal ou o seu reconhecimento interrompe o prazo de prescrição contra o fiador (artigo 2246 do Código Civil).

O prazo de prescrição também pode ser interrompido por:

- Nomeação de um perito na sequência de uma reclamação,
- Envio de uma carta registada com aviso de receção (dirigida pela Seguradora ao Segurado relativamente à ação de pagamento do prémio, e dirigida pelo Segurado à Seguradora relativamente à regularização do sinistro).

ARTIGO 9 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Qualquer litígio entre o Segurador e o Segurado relativo à determinação e ao pagamento das prestações será submetido pela parte mais diligente, sem resolução amigável, ao tribunal competente do domicílio do beneficiário, em conformidade com o disposto no artigo R 114-1 do Código dos Seguros.

ARTIGO 10 - DECLARAÇÕES FALSAS

Quando alteram o objetivo do risco ou diminuem a nossa visão do mesmo:

- Qualquer dissimulação ou declaração intencionalmente falsa da sua parte invalidará a apólice. Os prémios pagos permanecerão propriedade nossa e teremos o direito de exigir o pagamento dos prémios devidos, tal como previsto no artigo L 113.8 do Código dos Seguros.
- Qualquer omissão ou declaração inexata da sua parte, cuja má-fé não esteja estabelecida, conduzirá à anulação da apólice 10 dias após a notificação que lhe foi enviada por carta registada e/ou a aplicação da redução das indemnizações do Código dos Seguros, tal como previsto no artigo L 113.9.

ARTIGO 11 - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

A autoridade responsável pela supervisão da MUTUAIDE ASSISTANCE é a Autorité de Contrôle Prudenciel et de Résolution (ACPR) – 4, place de Budapest – CS 92 459 – 75 436 Paris Cedex 9.

Nº ORIAS 07 001 560

SAS com um capital de 46 027 140 euros

414 572 248 RCS Paris

Número de IVA intracomunitário: FR 22 414 572 248

Garantia financeira e seguro de responsabilidade profissional em conformidade com os artigos L.512-7 e L.512-6 do Código dos Seguros



Aon França

actuando sob o nome comercial **Chapka Assurances**.

Sede

31-35 rue de la Fédération, 75717 Paris Cedex 15

t +33(0)1 47 83 10 10

aon.fr

Seguro de viagem

Documento de informação sobre produtos de seguros

Empresas: Assistência Mutuaide, Autorização N° 4021137 - Companhia de seguros aprovada em França e regida pelo Código dos Seguros francês

Produto: YESCAPA ASSURANCE - Apólice N° 7880

Mutuaide

O presente documento é um resumo das principais características do produto. Não tem em conta as suas necessidades e pedidos específicos. Informações completas sobre este produto podem ser encontradas na documentação pré-contratual e contratual.

Que tipo de seguro é?

O produto YESCAPA é uma apólice de seguro que cobre o Segurado antes da partida e durante a sua viagem.



O que está segurado?

- ✓ **CANCELAMENTO** Até 20 000 euros
 - Para doenças graves (incluindo doenças relacionadas com uma epidemia)
 - No caso de falta de vacinação covid-19
 - Perigos nominais cobertos pela garantia
 - Cancelamento Tudo exceto
- ✓ **INTERRUPÇÃO DA ESTADIA**
Até 20 000 euros por aluguer



O que é que não está segurado?

- ✗ **Um evento, doença ou acidente que foi diagnosticado pela primeira vez, houve recaída, agravado ou hospitalizado entre a data da inscrição para a viagem e a data de celebração da Apólice de seguro**
- ✗ **A impossibilidade de partir devido ao encerramento das fronteiras, organização material, alojamento ou condições de segurança no destino**



Existe alguma exclusão à cobertura?

As principais exclusões da Apólice:

- ! Danos causados intencionalmente pelo Segurado e danos resultantes da sua participação num crime, delito ou briga, exceto em caso de legítima defesa;
- ! O montante das sentenças e as suas consequências;
- ! Participação como concorrente num desporto de competição ou num rali conducente a um ranking nacional ou internacional organizado por uma federação desportiva através da qual é emitida uma licença, bem como o treino para tais competições;
- ! A prática de qualquer desporto a título profissional;
- ! Epidemias e pandemias, salvo disposição em contrário na garantia, poluição, catástrofes naturais;
- ! Suicídio e tentativa de suicídio;
- ! A desintegração do núcleo atómico ou qualquer irradiação a partir de uma fonte de energia radioativa.

A Apólice também contém certas restrições:

- ! A Apólice deve ser celebrada em simultâneo com a inscrição para a viagem.



Onde é que eu estou coberto?

As garantias aplicam-se na Europa.



Quais são as minhas obrigações?

- Quando a Apólice é celebrada

O Segurado é obrigado a pagar o prémio.

O Segurado é obrigado a responder com exatidão às questões colocadas pela Seguradora, particularmente no formulário de declaração, o que lhe permite avaliar os riscos cobertos.

- No caso de sinistro

- Nos termos da cobertura do seguro, o Segurado deve declarar o seu sinistro no prazo de 5 dias úteis após ter tomado conhecimento do sinistro, **exceto em caso fortuito ou de força maior**.

Em todos os casos, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora todos os documentos e comprovativos necessários para a implementação da cobertura do seguro e dos serviços de assistência previstos na Apólice.



Quando e como fazer pagamentos?

O prémio é pagável no momento da subscrição, por qualquer meio de pagamento aceite pela Yescapa.



Quando é que a cobertura começa e termina?

Início da cobertura

As garantias entram em vigor no dia em que a Apólice é celebrada.

Direito de renúncia

Em conformidade com o Artigo L112-10 do Código dos Seguros, o Segurado que celebrar uma Apólice de seguro para fins não profissionais, se puder provar que tem cobertura anterior para um dos riscos cobertos por esta nova Apólice, pode rescindir esta nova Apólice, sem encargos ou penalizações, desde que não tenha sido totalmente executado ou o Segurado não tenha exigido qualquer cobertura, e no prazo de catorze dias de calendário a contar da celebração da nova Apólice.

Fim da cobertura

A cobertura expira no último dia da viagem, com uma duração máxima de 90 dias consecutivos.



Como posso rescindir a Apólice?

A rescisão da Apólice não é permitida.